

Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 19/93

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 46 e 48

DA LEI Nº 11/93, DE 13 DE MAIO DE 1993.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 46 e 48 da Lei nº
11/93, de 13 de maio de 1993, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 46 - A contribuição será recolhida mensalmente ao Fundo de Previdência do Município, até o décimo dia útil subsequênte ao mês de competência.

Art. 48 - A Contribuição dos segurados será descontada compulsoriamente pelos setores encarregados do pagamento do pessoal, e recolhida ao Fundo de Previdência do Município, até o décimo dia útil subsequente ao mês de competência."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 2 de agosto de 1993.

JOÃO CANFRIDES BETTO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO 10 JORNAL

O Parond DIA: 6-8-93

PÁGINE: 13